

PARECER Nº 18/2023

PROJETO DE LEI Nº 06/2024

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA

RELATÓRIO

De autoria do ilustre Vereador Dão Santana, o projeto de lei em epígrafe *“proíbe, em todo o território do Município de Arinos, o manuseio, o uso, a soltura e a queima de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos”*.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental, com as Emendas Modificativas nºs 01 e 02, que apresentou.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, “m”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa proibir, em todo o território do Município de Arinos, o manuseio, o uso, a soltura e a queima de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

O §1º do art. 1º do projeto estabelece que essa proibição se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados. No entanto, os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido continuarão sendo permitidos, conforme previsto no §2º do referido artigo.

A proposição, em seu art. 2º, impõe ao infrator uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento da norma nela estabelecida. Em caso de reincidência, essa multa será aplicada em dobro.

Ainda segundo o projeto de lei em apreço, os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa informando a proibição do manuseio, o uso, a soltura e a queima de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

Em sua justificação, o autor argumenta que:

Diversos municípios brasileiros já editaram leis proibindo a queima de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos, tendo em vista os danos ambientais e à saúde causados por essa prática.

O barulho produzido por esses fogos de artifício causam um grande sofrimento a pessoas com hipersensibilidade auditiva, como no transtorno do espectro autista, além de crianças, idosos e animais de estimação.

Vale destacar que a proibição contida neste projeto de lei não inviabilizará a atividade econômica, uma vez que a restrição se aplica somente aos artefatos ruidosos, permitindo espetáculos de pirotecnia silenciosos.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação apresentou as Emendas Modificativas nºs 01 e 02. A primeira emenda reduziu o valor da multa prevista no art. 2º de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 300,00 (trezentos

reais). A segunda emenda, por sua vez, alterou a cláusula de vigência do projeto, que, uma vez resultando em lei, passará a viger em 1º de janeiro de 2025.

Conforme já destacado pelo autor da proposição, os fogos de artifício barulhentos prejudicam sobremaneira a saúde de crianças, idosos e pessoas com hipersensibilidade auditiva, como no transtorno do espectro autista, além de causar um grande incômodo nos animais.

Portanto, a proibição desse tipo de artefato é medida de saúde pública de suma importância, que, como visto, já foi adotada em outros municípios.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 06, de 2024.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2024.

Vereador CLEUBER MICHIRRA
Relator